

CONVÊNIO AGENTE DE INTEGRAÇÃO e UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO

Celebram entre si o presente Instrumento jurídico, as partes a seguir qualificadas,

Parte Concedente:

OAB/RN

Razão Social: **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO RN**
Endereço: **AVENIDA JUNQUEIRA AIRES** Nº: 478
Bairro: **CIDADE ALTA** Cidade: **NATAL**
Estado: **RIO GRANDE DO NORTE** Cep: **59.025-280** Telefone: **(84)4008-9400**
Cnpj: **08.451.064/0001-10**
Representante Legal: **ALDO DE MEDEIROS LIMA FILHO** Email:

Agente de Integração:

RH SER

Razão Social: **RH SER LTDA ME**
Endereço: **AV. SALGADO FILHO** Nº: 1718 SL 307
Bairro: **CENTRO** Cidade: **NATAL**
Estado: **RIO GRANDE DO NORTE** Cep: **59.022-000** Telefone: **(84)3025-8905**
Cnpj: **17.265.116/0001-55**
Representante Legal: **DJOSETE SANTOS DA COSTA** Email: **RHSER@RHSER.COM.BR**

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo o estabelecimento e a manutenção de um acordo de cooperação recíproca entre a UNIDADE CONCEDENTE e o AGENTE DE INTEGRAÇÃO visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciarem a plena operacionalização em conformidade com a Lei nº 11.788 de 25/09/2008 e demais normas aplicáveis relacionadas ao ESTÁGIO DE ESTUDANTES, de cunho obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente de trabalho, que estejam frequentando o ensino regular, em instituições de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Parágrafo único: RH SER LTDA ME, tem o papel de auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio identificando as oportunidades, ajustando suas condições de realização, fazendo o acompanhamento administrativo, através de verificação in loco e/ou através de relatórios, encaminhando negociação de seguros contra acidentes pessoais e cadastrando os estudantes (Parágrafo 1º do art. 5º da Lei nº 11.788 de 25/09/2008), selecionando os locais de estágio e organizando o cadastro das partes cedentes e das oportunidades de estágio. (art. 6º da Lei nº 11.788 de 25/09/2008).

CLÁUSULA 2ª - DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

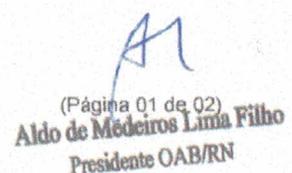
Para cumprir o estabelecimento na cláusula 1ª caberá a RH SER LTDA ME, em seu papel de AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

- Relacionar-se com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO e com elas celebrar convênios específicos, contendo as condições exigidas por essas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- Repassar a UNIDADE CONCEDENTE as condições mencionadas na alínea (a) e definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- Obter da UNIDADE CONCEDENTE, a quantificação das oportunidades de ESTÁGIO possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;
- Encaminhar à UNIDADE CONCEDENTE, estudantes cadastrados pela RH SER LTDA ME e identificados com as oportunidades de ESTÁGIO concedidas;
- Ajustar as condições de ESTÁGIO, definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO com as condições e disponibilidades da UNIDADE CONCEDENTE;
- Providenciar para que a UNIDADE CONCEDENTE e o estudante assinem o respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- Preparar a documentação legal referente ao ESTÁGIO e repassar a UNIDADE CONCEDENTE os originais mediante termo de recebimento, bem como efetivar o respectivo seguro contra acidentes pessoais, em favor dos estudantes que realizarem ESTÁGIO junto a UNIDADE CONCEDENTE em decorrência deste Convênio;
- Poderá repassar ao estagiário mensalmente, a bolsa-auxílio, o auxílio transporte de acordo com o previsto no termo de compromisso de estágio a ser firmado.

CLÁUSULA 3ª - DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª caberá a UNIDADE CONCEDENTE:


RH SER LTDA-ME
Djosete Santos da Costa
Diretor


(Página 01 de 02)
Aldo de Medeiros Lima Filho
Presidente OAB/RN

a) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada a saúde e segurança no trabalho conforme artigo 14 da Lei nº 11.788 de 25/09/2008;

b) Indicar empregado do quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área do estágio, para orientar e supervisionar no máximo 10 (dez) estagiários simultaneamente;

c) Receber os estudantes encaminhados pela RH SER LTDA ME, mantendo com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do ESTÁGIO;

d) Repassar a RH SER LTDA ME, o nome dos estudantes que, efetivamente, irão realizar o ESTÁGIO;

e) Celebrar com os estudantes, os respectivos TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a interveniência obrigatória das INSTITUIÇÕES DE ENSINO;

f) Enviar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6(seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;

g) A empresa se compromete a avisar no prazo de 3(três) dias a RH SER LTDA ME, o desligamento do estagiário (desligado ou que pediu desligamento), para as devidas providências técnicas e administrativas;

h) Informar, mensalmente, a RH SER LTDA ME, a frequência dos ESTAGIÁRIOS;

i) Por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades, dos períodos e da avaliação de desempenho.

j) Contratar, através do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, seguro contra acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO.

k) Guardar no estabelecimento o original dos documentos que comprovem a relação de ESTÁGIO após entrega desses pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO, responsabilizando-se pela guarda e conservação dos documentos, assumindo todas as implicações advindas do não cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA 4ª - DOS VALORES

A UNIDADE CONCEDENTE repassará diretamente a(o) RH SER LTDA ME, a taxa administrativa fixada em (R\$ 70.00) / (0.00 %) , referente aos custos operacionais efetuados pelo AGENTE, o qual encaminhará à Unidade Concedente as informações relativas ao Valor e Forma de pagamento do mesmo com vencimento para o dia (20) do mês subsequente.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a vigência de 12/08/2019 a 12/08/2024, podendo a qualquer tempo, ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

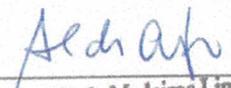
Parágrafo Único – Com a rescisão do presente Convênio, como consequência obrigatória e necessária ocorrerá o fim da relação de estágio intermediada pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO, independente do tempo de estágio transcorrido, cessando para o AGENTE DE INTEGRAÇÃO qualquer responsabilidade por eventual estágio posterior a data da rescisão do Convênio, inclusive em relação a seguro contra acidentes pessoais.

CLÁUSULA 6ª - DO FORO

De comum acordo, os partícipes elegem o foro da Comarca de NATAL, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

As partes, por estarem de acordo quanto ao cumprimento dos termos mutuamente firmados, assinam o presente em duas vias de igual teor e conteúdo.

NATAL, 13/08/2019



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO RN
Presidente OAB/RN
(assinatura e carimbo)



RH SER LTDA ME
(assinatura do(a) agente)

RH Ser LTDA-ME
Diósete Santos da Costa
Diretor